Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.522

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.868.2010-50-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio

ima avarafaia de 2000

Lima, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Cleidison de Jesus Rocha RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Notificação do gestor para corrigir as incorreções apontadas nos balanços financeiro e patrimonial, bem como observar as vedações do art. 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000 e, ainda, as recomendações constantes nos itens 3.5.2 a 3.6.2 do Relatório Técnico. Cientificação do gestor das ressalvas apontadas. Condenação do gestor à devolução de valores. Aplicação de multa. Cópia dos autos ao Ministério Público do Estado e ao TCU.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) notificar o gestor para corrigir as incorreções apontadas nos balanços financeiro e patrimonial, bem como observar as vedações do art. 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000 e, ainda, as recomendações constantes nos itens 3.5.2 a 3.6.2 do Relatório Técnico de fls. 218/239, adotando as providências necessárias que o caso requer, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias: 2) cientificar o gestor das ressalvas a seguir destacadas: a) intempestividade da prestação de contas; b) divergência entre os dados contidos nos anexos 13, 14 e 15, apresentados física e eletronicamente; c) inconsistência no valor informado a título de saldo financeiro do exercício de 2009; d) ausência do inventário de bens imóveis; e e) incorreção do cálculo do Ativo Real Líquido; 3) determinar ao Gestor a devolução aos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$ 51.832,26 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos); 4) impor ao Gestor o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser devolvido, nos termos do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, que importa no valor de R\$ 5.183,22 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos); 5) aplicar multa ao gestor, prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 89/93 c/c o art. 139, incisos II e III, da Resolução-TCE/AC nº 30/96, no valor equivalente a R\$ 14.280,00 (catorze mil e duzentos e oitenta reais), em razão das irregularidades e ressalvas descritas nos itens anteriores, considerando o efeito pedagógico, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de descumprimento, deverá ser procedida sua cobrança pela via judicial, nos termos dos

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.522 - FL. 02)

arts. 23, inciso III, e 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; e 6) remeter cópia da decisão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas da União. Após as formalidades de estilo e observado o trânsito em julgado da decisão, pelo encaminhamento da cópia da Prestação de Contas à Câmara Municipal de Mâncio Lima, para julgamento, consoante prevê o art. 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte, Ronald Polanco Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 17 de outubro de 2013

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente em exercício do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br